



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**LEI N º 1062 DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER E O FUNDO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado com caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política e jurídica.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao CMDM:

I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Paulo Afonso, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

IV - Receber, examinar e efetuar denúncia que envolvam atos de discriminação e violência contra as mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

V - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra s mulheres e oferecer apoio às vítimas através de parceria com Instituições Públicas e redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI - Incentivar e apoiar a criação de redes sociais de apoio à mulher a à criança, tais como: casas-abrigo, creches, centros de referencias e assemelhados;

VII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadão e trabalhadora;

VIII - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa popular, dos Poderes Executivo e Legislativo;

IX - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho em período de tempo previamente fixado;

X - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XI - Estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres e sua relação com a comunidade;

XII - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da mulher;

XIII - Estabelecer os critérios para a ampliação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

II - Presidência;

III - Secretaria;

IV - Câmaras Especializadas.

**Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de :**

**\* REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

I - uma representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - uma representante da Secretaria de Expansão Econômica;

III - uma representante da Secretaria de Educação e Cultura;

IV - uma representante da Secretaria de Saúde;

**\* REPRESENTANTES DE ORGANISMOS PÚBLICOS COM SEDE E ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO:**

V - uma representante da CHESF;

VI - uma representante da CODEVASF;

VII - uma representante da UNEB;

**\* REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

VIII - uma representante da AGENDHA;

IX - uma representante da Raízes;

X - uma representante da Associação das Mulheres Donas de Casa;

XI - uma representante da Pastoral Social;

XII - uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

XIII - uma representante do Sindicato dos Comerciários;

XIV - uma representante da APLB.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, logo que empossado construirá o Regimento Interno;

§ 2º - A Presidência será escolhida mediante votação feita em Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 3º - A Plenária é o órgão superior de deliberação do CMDM.

§ 4º - A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

§ 5º - As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva:

I - Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária;

II - As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 7º - É criado o FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Paulo Afonso-BA.

Art. 8º - Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM, e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais, culturais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

III - programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - Concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;

V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 9º** - O FMDM será gerido por Conselho, respeitando os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10** - Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos mediante convênios ou parcerias com organismos públicos e privados;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11** - O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado, nos termos do artigo 4º, § 1º, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenária como órgão de deliberação máximo de CMDM;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 12** - Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

*Man*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15** - Os efeitos jurídicos decorrentes da implantação do FMDM serão verificados a partir de 01 de janeiro de 2008.

Paulo Afonso, 08 de março de 2007 - Dia Internacional da Mulher

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
EM 08/03/07  
*Raimundo Caires*  
GABINETE DO PREFEITO